



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.828, de 04 de Junho de 1999.

**ALTERA DISPOSITIVO DA Lei nº.
4.781/98 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo 2º, do art. 10 da Lei nº. 2.390, de 19 de agosto de 1997, modificado pela Lei nº. 4.781, de 29 de dezembro de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.10º.....
§1º.....

§2º. Os estudantes das escolas de 1º. e 2º. graus somente gozarão de abatimento previsto neste artigo mediante a apresentação da Carteira de Identidade Estudantil fornecida pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED em conjunto com a União dos Estudantes Secundários de Alagoas – UESA e com a Federação dos Grêmios Estudantis do Estado de Alagoas – FEGREAL.”

Art. 2º. Acrescenta ao artigo 10 da Lei acima mencionada o parágrafo 3º. Com a seguinte redação:

“§ 3º - Para o cumprimento do previsto neste artigo, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED firmará convênio com a União dos Estudantes Secundários de Alagoas – UESA, a Federação dos Grêmios Estudantis do Estado de Alagoas – FEGREAL e a Associação de Transportadores de Passageiros do Estado de Alagoas – TRANSPAL para a unificação da Carteira de Identidade Estudantil e do Cartão de Passe Escolar, gerando o Cartão Eletrônico Integrado de Identidade Estudantil e Passe Escolar, no que tange aos estudantes de 1º. e 2º. graus, objetivando sempre a maior confiabilidade dos controles necessários a garantia dos direitos aos efetivos beneficiários legais”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 04 de Junho
de 1999.


Kátia Born Ribeiro
Prefeita

Publicado no DOM
051 06 / 19 99


| | |
|---|--|
| Câmara Municipal de Maceió |  |
| ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE. | |
| Validação: https://www.maceio.al.leg.br/ | |

